

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

**SÍNTESE DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -
COMPARATIVO**

I EDUCAÇÃO

1. Implementar ações educacionais para superação das desigualdades raciais no âmbito do Estado de Goiás;
2. Definir quais as principais políticas públicas em nível educacional que podem fazer Goiás avançar na promoção da Igualdade racial;
3. Garantir a qualidade do ensino público em todos os níveis mediante a valorização do magistério, com formação dos profissionais com ênfase em gênero e raça; sim ou não?
4. Adotar e implementar políticas públicas de ações afirmativas para as populações marginalizadas, indígena e cigana e estudantes oriundos das escolas públicas no que tange ao acesso e permanência e completa formação educacional em nível fundamental pelos municípios e ensino médio oferecido pelo Estado;
5. Implementar nas gestões democráticas das escolas, representatividade populações marginalizadas nos conselhos escolares;
6. Estimular o programa de ensino de história Africana (Lei Federal nº 10639/03) a partir das séries iniciais;
7. Propor uma política de reorientação da presença do negro no livro didático, uma vez que o modelo atual atua negativamente na formação da criança; (resgatando a criatividade, influência e riqueza que fazem das comunidades populações marginalizadas, indígenas, ciganas e religiões de matrizes africanas como contribuição da cultura no Estado de Goiás) .
8. Repensar o cardápio da merenda escolar a fim de que contribua com a superação da anemia falciforme e outras doenças;
9. Propor projetos de resgate educacional que sejam realizados nas diferentes escolas do Estado para estimular o respeito à diversidade cultural em cada região, exemplo: quilombos, comunidades indígenas, comunidades ciganas, religiões diferentes do cristianismo;
10. Implementar as diretrizes curriculares sobre as Histórias da África e da Cultura Afro-Brasileira, previstas na Lei 10.639/03 e estimular novas iniciativas referentes ao aprimoramento dos currículos e formação dos profissionais na área da educação;
11. Implementar o programa de combate à falta de escolarização para a população populações marginalizadas e grupos vulneráveis;
12. Priorizar o atendimento contemplando maior número de mães populações marginalizadas do Programa Bolsa-Escola.
13. Encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás projeto de lei propondo cotas étnico-raciais para estudantes de pós-graduação;
14. Encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás projeto de lei propondo cotas étnico-raciais para professores universitários; em cursos de pós-graduação;
15. Criar mecanismos de apoio e incentivos à acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes afrodescendentes nas universidades em Goiás;
16. Parceria permanente com a Secretaria Estadual de Educação; com a Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria de agricultura, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Assembléia Legislativa do Estado de Goiás visando políticas que viabilizem a democratização do conhecimento, por meio da construção de currículos que contemplem a diversidade étnico-racial, melhoramento dos conteúdos programáticos mais interessantes e próximos à realidade dos estudantes das regiões rurais e urbanas, comunidades quilombolas, população indígena e cigana religiões distintas do cristianismo;
17. Parceria com as Universidades do Estado para criação de disciplinas que formarão os acadêmicos, capazes de construir uma sociedade cidadã, cônica de sua própria história com projetos de pesquisas e com estímulo sócio-econômico como bolsas e condições para garantir a integralidade do processo formativo;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

18. Parceria com órgãos públicos a fim de Incluir a temática de superação das desigualdades raciais na capacitação dos educadores do Programa Bolsa-Escola.
19. Criar campanhas de publicidade e divulgar através de todas as mídias analisando as representações míticas e meramente estéticas que hoje conservam as desigualdades raciais;
20. Priorizar o atendimento que contemplem maior número de mães populações marginalizadas do Programa Bolsa-Escola;
21. Implementar as diretrizes curriculares sobre as Histórias da África e da Cultura Afro Brasileira, previstas na Lei 10.639/03, e estimular novas iniciativas referentes ao aprimoramento dos currículos e formação dos profissionais na área da educação; e a cultura e valores das comunidade indígenas através da lei 11. 645/08
22. Criar cursos de capacitação para os professores e gestores públicos e assegurar formação continuada fornecida pela Secretaria Estadual de Educação, para que os mesmos possam atuar dentro da sala de aula e nos espaços públicos contra todos os tipos de preconceito.
23. Desburocratizar o sistema de educação em Goiás e priorizar a escola e o exercício de educação com maiores condições de trabalho e renda para que os educadores possam viver processos de dignidade e trabalho e convictamente exercer o ensino com mais qualidade;
24. Propor pesquisas na Universidade Estadual de Goiás que investiguem as relações e as práticas envolvendo a questão étnico-racial sobre os específicos grupos e culturas existentes em Goiás;
25. Estimular a criação nas universidades de uma disciplina que forme acadêmicos com bagagem para atuar na sala de aula nas séries iniciais, tornando nossas crianças cidadãs que conheçam sua própria história, pois consciência se desenvolve partindo de um processo de aprendizagem;
26. Propor uma reformulação na grade curricular das universidades para que ocorra uma aprendizagem pluricultural e que os acadêmicos recebam uma formação de história da África complexa, mudando o foco eurocêntrico do ensino;
27. Realizar com os gestores públicos atividades de formação e esclarecimentos para que estes passem a exercer de modo mais adequado a função política a que foram escolhidos;
28. Garantir projetos de Leis em nível estadual para que os Meios de Comunicação Social desenvolvam propostas e programas com caráter mais formativos para a população;
29. Organizar subsídios nacionais destinados à elaboração de livros e materiais didáticos com linguagem escrita, visual e musical ressaltando a contribuição da população populações marginalizadas, indígena, cigana, das diferentes realidades e tradições religiosas e culturais para formação da nação brasileira, como forma de modificar as relações no ambiente escolar;
30. Garantir um “Fundo de Promoção da Igualdade Racial”, para a elaboração de pesquisas, livros e materiais didáticos que analisem a contribuição da população populações marginalizadas, indígena, cigana e diferentes processos religiosos existentes no Estado de Goiás para formação da nação brasileira;
31. Elaborar cartilhas emergenciais que discutam temas básicos da abordagem da questão racial e religião de Matriz Afro-Brasileira.
32. Elaborar censos específicos da população populações marginalizadas, no Estado e em cada Município;
33. Analisar os dados populacionais existentes no Estado para identificar e valorizar as diferentes comunidades étnico-raciais existentes em Goiás
34. Mapear as experiências positivas sobre a cultura étnico-racial.
35. Incentivar, encomendar e apoiar pesquisas com enfoque étnico-racial nas universidades de Goiás;
36. Pesquisar a situação das crianças populações marginalizadas, indígenas e ciganas na escola (aprovadas, reprovadas, evasão) e os motivos dessa situação.
37. Discutir a questão da aceitação do professor de leitura na contextualização étnico-racial dentro da sala de aula sem distorção da realidade da condição do negro no Brasil e sua história nas instâncias municipais, estaduais e federais;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

38. Que o Conselho Estadual de Educação de educação estabeleça a obrigatoriedade dos referidos conteúdos como parte da formação do ensino fundamental e médio para Goiás;
39. Criar grupos de formação que viajem por Goiás divulgando propostas e discutindo o ensino de História da África dentro do sistema educacional;
40. Criar cursos de capacitação para os professores e gestores das escolas públicas de forma a assegurar especialização continuada, subsidiada pela Secretaria Estadual de Educação, para que os mesmos possam atuar nos espaços públicos contra todos os tipos de preconceito.
41. Estimular propostas de projetos de pesquisas no Estado de Goiás sobre populações: indígenas, populações marginalizadas e ciganas.

II SAÚDE e segurança alimentar

42. Trabalhar com vistas ao reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas, à promoção da equidade em saúde;
43. Criar processos de divulgação e Inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Populações marginalizadas nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;
44. Ampliar e fortalecer a participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativos do SUS adotados no Pacto pela Saúde;
45. Incentivar a produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população populações marginalizadas;
46. Promover o reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;
47. Implementar o processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo;
48. Desenvolver processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam os estigmas e preconceitos e fortaleçam uma identidade populações marginalizadas positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades identitárias das populações marginalizadas;
49. Promover a saúde integral da população populações marginalizadas, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS;
50. Garantir e ampliar o acesso da população populações marginalizadas residente em áreas urbanas, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;
51. Garantir e ampliar o acesso da população populações marginalizadas do campo e da floresta, em particular as populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;
52. Incluir o tema Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual, com destaque para as interseções com a saúde da população populações marginalizadas, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social;
53. Identificar, combater e prevenir situações de abuso, exploração e violência, incluindo assédio moral, no ambiente de trabalho de todos os tipos de preconceitos, racismos, xenofobias e intolerâncias;
54. Aprimorar a qualidade dos sistemas de informação em saúde, por meio da inclusão do quesito cor em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, os conveniados ou contratados com o SUS;
55. Melhorar a qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, processamento e análise dos dados desagregados por raça, cor e etnia;
56. Identificar as necessidades de saúde da população populações marginalizadas do campo e da floresta e das áreas urbanas e utilizá-las como critério de planejamento e definição de prioridades;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

57. Monitorar e avaliar os indicadores e as metas pactuados para a promoção da saúde da população populações marginalizadas visando reduzir as iniquidades estaduais;
58. Incluir as demandas específicas das populações marginalizadas nos processos de regulação do sistema de saúde suplementar;
59. Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde das populações marginalizadas em Goiás;
60. Implementar as ações de combate ao racismo institucional e redução das iniquidades raciais, com a definição de metas específicas no Plano Nacional de Saúde e nos Termos de Compromisso de Gestão;
61. Fortalecer a atenção à saúde integral das populações marginalizadas em todas as fases do ciclo da vida, considerando as necessidades específicas de jovens, adolescentes e adultos em conflito com a lei;
62. Estabelecer metas específicas para a melhoria dos indicadores de saúde das populações marginalizadas, com especial atenção para as populações quilombolas, indígenas e ciganas em Goiás;
63. Fortalecer a atenção à saúde mental das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos negros, com vistas à qualificação da atenção para o acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e envelhecimento e à prevenção dos agravos decorrentes dos efeitos da discriminação racial e exclusão social;
64. Fortalecer a atenção à saúde mental de mulheres e homens negros, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
65. Qualificar e humanizar a atenção à saúde da mulher e populações marginalizadas, incluindo assistência ginecológica, obstétrica, no puerpério, no climatério e em situação de abortamento, nos estados e municípios.
66. Articular o fortalecimento das ações de atenção às pessoas com doença falciforme, incluindo a reorganização, qualificação e humanização do processo de acolhimento, do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, contemplando a atenção diferenciada na internação;
67. Incluir o quesito cor nos instrumentos de coleta de dados nos sistemas de informação do SUS;
68. realizar o incentivo técnico e financeiro à organização de redes integradas de atenção às mulheres populações marginalizadas em situação de violência sexual, doméstica e intrafamiliar;
69. Implantar Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde, no estado conforme a Portaria MS/GM n.º 936, de 19 de maio de 2004, como meio de reduzir a vulnerabilidade de jovens negros à morte, traumas ou incapacitação por causas externas (BRASIL, 2004b);
70. Elaborar materiais de informação, comunicação e educação sobre o tema Saúde da População Populações marginalizadas, respeitando os diversos saberes e valores, inclusive os preservados pelas religiões de matrizes africanas;
71. Garantir a implementação da Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM n.º 1.426, de 14 de julho de 2004, que aprovou as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, no que diz respeito à promoção da equidade (BRASIL, 2004c);
72. Articular Política com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria Interministerial MS/MJ n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003 (BRASIL, 2003b);
73. Articular Políticas públicas com as demais políticas de saúde, nas questões pertinentes às condições, características e especificidades da população populações marginalizadas, da comunidade cigana;
74. Estabelecer processos de cooperação nacional e internacional, visando à promoção da saúde integral da população populações marginalizadas nos campos da atenção, educação permanente e pesquisa;
75. Identificar as necessidades de saúde das populações marginalizadas e cooperação técnica e financeira com o Estado e municípios, para que possam fazer o mesmo, considerando as oportunidades e recursos;
76. Desenvolver apoio técnico e financeiro para implantação e implementação de comitês técnicos de saúde da população populações marginalizadas ou instâncias similares no Estado e municípios;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

77. Garantir a inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS n.º 198, de 13 de fevereiro de 2004 (BRASIL, 2004a);
78. Adotar o processo de avaliação como parte do planejamento e implementação das iniciativas de promoção da saúde integral da população populações marginalizadas, garantindo tecnologias adequadas;
79. Estabelecer estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
80. Fortalecer a gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
81. Definir ações intersetoriais e pluriinstitucionais de promoção da saúde integral das populações marginalizadas, visando à melhoria dos indicadores de saúde dessas populações;
82. Apoiar os processos de educação popular em saúde pertinente às ações de promoção da saúde integral das populações marginalizadas;
83. Elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral das populações marginalizadas;
84. Estabelecer parcerias governamentais e não-governamentais para potencializar a implementação das ações de promoção da saúde integral da população populações marginalizadas no âmbito do SUS;
85. Estabelecer e revisão de normas, processos e procedimentos, visando à implementação dos princípios da equidade e humanização da atenção e das relações de trabalho;
86. Instituir mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde das populações marginalizadas;
87. Apoiar à implementação desta Política em âmbito estadual;
88. Definir a gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
89. Coordenar o monitoramento e avaliação da implementação de Políticas de saúde, em consonância com o Pacto pela Saúde, em âmbito estadual;
90. Garantir a inclusão desta Política no Plano Estadual de Saúde e no PPA setorial estadual 2008-2011, em consonância com as realidades locais e regionais;
91. Garantir a inclusão do quesito cor nos instrumentos de coleta de dados nos sistemas de informação do SUS;
92. Identificar as necessidades de saúde da população populações marginalizadas no âmbito estadual e cooperação técnica e financeira com os municípios, para que possam fazer o mesmo, considerando as oportunidades e recursos;
93. Implantar e implementar o comitê técnico estadual de saúde da população populações marginalizadas ou instância similar;
94. Apoiar à implantação e implementação dos comitês técnicos municipais de saúde das populações marginalizadas e da comunidade cigana ou instâncias similares;
95. Garantir a inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS n.º 198, de 13 de fevereiro de 2004 (BRASIL, 2004a);
96. Estabelecer estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
97. Elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral das populações marginalizadas em Goiás;
98. Apoiar os processos de educação popular em saúde, referentes às ações de promoção da saúde integral das populações marginalizadas, e da comunidade cigana;
99. Fortalecer a gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
100. Articular a dimensão intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de efetivação de

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

Políticas públicas na área da saúde para as populações marginalizadas;

101. Instituir mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde das populações marginalizadas;
102. Definir gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
103. Monitorar e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;
104. Garantir a inclusão desta Política no Plano estadual de Saúde e no PPA setorial 2008-2011, em consonância com as realidades e necessidades locais;
105. Identificar as necessidades de saúde das populações marginalizadas, da comunidade cigana no âmbito estadual, considerando as oportunidades e recursos;
106. Implantar e implementar o comitê técnico Estadual de saúde das populações marginalizadas ou instância similar;
107. Estabelecer estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
108. Garantir a inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS n.º 198, de 13 de fevereiro de 2004 (BRASIL, 2004a);
109. Articular intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;
110. Fortalecer a gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
111. Elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral das populações marginalizadas e comunidade cigana;
112. Apoiar os processos de educação popular em saúde pertinente às ações de promoção da saúde integral das populações marginalizadas e comunidade cigana;
113. Promover a equidade e a acessibilidade aos cuidados de saúde com qualidade e congruentes com a cultura cigana, através da realização de iniciativas bem planejadas e com condições de sustentabilidade /continuidade;
114. Promover ações de proximidade face a esta população, tentando criar uma relação de confiança e empatia, na tentativa de desmistificar os estereótipos e os preconceitos existentes sobre esta comunidade;
115. Compreender o discurso das comunidades ciganas e perceber que os ciganos têm outras referências e outras prioridades, respeitando a sua diversidade e a sua diferença;
116. Adaptar os dispositivos informativos existentes às características das comunidades ciganas às suas necessidades específicas;
117. Simplificar e fornecer a informação de forma compreensível, evitando uma linguagem técnica;
118. Trabalhar de modo a formar o profissional que faz o acolhimento para que este deva converter-se numa referência-chave para eles, ou seja, devem tentar cativa-los do ponto de vista afectivo (mostrar sempre disponibilidade para escutar o que dizem, pensam e sentem); de modo que estes profissionais sejam fixos e que sejam uma referência no interior das comunidades ciganas; é necessário que os profissionais sejam tolerantes e flexíveis com as normas e horários já que para as comunidades ciganas é especialmente difícil cumprir este requisito;
119. Apostar numa comunicação mais apelativa, valorizando os seus elementos culturais;
120. Intensificação da "humanização da assistência";
121. Apostar em experiências-piloto de Mediação Intercultural;
122. Respeitar os elementos culturais das comunidades ciganas, bem como comunidades e populações marginalizadas;
123. Informar e formar líderes da comunidade cigana, no sentido de transmitir e disseminar a informação relacionada com a saúde;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

124. Trabalhar com as famílias ciganas através de ações de sensibilização e informação sobre as questões gerais de saúde;
125. Aproveitar o saber e a atitude permeável das mulheres ciganas com a realização de campanhas de prevenção e adaptação de estilos de vida saudáveis, adaptadas a estas comunidades com a colaboração de elementos da etnia cigana;
126. Implementar Políticas que visem:
 - PSF diferenciado para municípios onde residem as comunidades quilombolas;
 - Destinação de recursos para Políticas de Ações Afirmativas de combate à discriminação racial e de gênero/etnia nos serviços de saúde;
 - Implantação em todo o Estado o PAF – Programa de Anemia Falciforme;
 - Criação de espaços para debater a saúde pública nos municípios;
 - Promoção de programas sobre a saúde da população populações marginalizadas, anemia falciforme, HDST/AIDS e outros;
 - Promoção de campanhas educativas de prevenção e combate ao alcoolismo e uso de drogas nas comunidades quilombolas, ciganas e indígenas;
127. Criar incentivo específico diferenciado para PSF da zona rural;
128. Implantar o Programa de interiorização da saúde para médicos, enfermeiros e dentistas;
129. Implementar o programa estadual de hemoglobinopatias, especialmente Anemia Falciforme;
130. Incentivar as farmácias básicas diferenciadas para aquisição de medicamentos;
131. Criar parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento médico-ginecológico digno às mulheres ligadas às populações marginalizadas e ciganas;
132. Ampliar a parceria com o SUS a fim de fortalecer e garantir, inclusive do ponto de vista financeiro, ações de saúde às populações marginalizadas, indígenas e ciganas; e Parcerias com a UFG E UEG;
133. Capacitar, Qualificar e treinar parteiras, em parcerias a UFG e UEG;
134. Incentivar a farmácia básica diferenciada para aquisição de medicações;
135. Implantar Posto médico e consultório odontológico nas comunidades quilombolas;
136. Adquirir ambulâncias equipadas para comunidade Kalunga e todas comunidades quilombolas do Estado;
137. Prevenir o uso de drogas e álcool através de práticas desportivas tanto na zona urbana, rural e nas comunidades quilombolas;
138. Incentivar a implantação da farmácia de medicamentos alternativos, especialmente em comunidades tradicionais;
139. Implantar Postos de Saúde com agentes coletores de material para exame laboratorial nas comunidades tradicionais;
140. Implantar consultórios odontológicos e laboratórios de próteses dentárias nas comunidades tradicionais;
141. Criar laboratórios de medicina alternativa na comunidade Cedro e em outros Quilombos;
142. Desenvolver programas específicos para prevenção e tratamento de pessoas com anemia falciforme;
143. Promover campanhas preventivas de anemia falciforme, câncer, hipertensão e mioma uterino, para que se assegure atendimento às mulheres marginalizadas em Goiás;
144. Assegurar que os gestores cumpram rigorosamente os princípios que norteiam o SUS no que se refere ao atendimento específico às mulheres de populações marginalizadas de baixa renda da periferia das comunidades quilombolas, rurais e urbanas;
145. Valorizar os saberes das curandeiras e benzedoras, por meio, inclusive de seus inventários e registros;
146. Capacitação a Comunicação potencializando a formação dos agentes de saúde, para que eles sejam capazes de proporcionar orientações e melhor atendimento à população, principalmente de redução da mortalidade materna;
147. Incentivar os profissionais de saúde a atuarem no combate às doenças relativas à população populações marginalizadas como Anemia Falciforme, Hipertensão, Diabetes e outras;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

148. Assegurar que o Estado garanta a formação de gestores/as participantes dos Conselhos municipal e estadual de saúde;

III SEGURANÇA PÚBLICA

149. Implementar Políticas que visem Intensificar, no serviço público, políticas para o combate da discriminação por orientação sexual (homofobia), religiosa como a intolerância, racial como o preconceito. Étnica como a xenofobia e todas as formas de violência contra populações marginalizadas, em especial na educação, no trabalho, na saúde e no sistema penitenciário;
150. Compatibilizar nos programas de promoção social visando assistência integral ao encarcerado e a família, do que diz respeito ao atendimento de suas necessidades básicas, conforme estabelece a Lei de Execução Penal, no seus Art. 10 e 11;
151. Introduzir nos ciclos básicos de cursos universitários, como disciplinas obrigatórias, conteúdo sobre relações étnico-raciais, de gênero de direitos humanos;
152. Ampliar o quadro de recursos humanos da área técnica, através de concurso público, para atender a demanda da população carcerária;
153. Incluir um representante afrodescendente nas atividades dos Conselhos das áreas de SSP e Justiça, sem prejuízo de um representante da SUPIR;
154. Criar delegacias ou departamentos especializados em crimes raciais;
155. Combater a exploração sexual infanto-juvenil em todo o estado, especialmente nas comunidades quilombolas e rurais;
156. Fiscalizar e punir empresas ou órgãos públicos que discriminarem negros(as) ou quaisquer integrantes de grupos minoritários;
157. Fortalecer programas voltados para a população carcerária populações marginalizadas, com ênfase nas mulheres e populações marginalizadas;
158. Intensificar ações no plano Estadual de Segurança Pública, de combate ao trabalho escravo em todo o estado e de combate ao tráfico de seres humanos, com ênfase nas mulheres;
159. Preparar e treinar pessoal da SEJUSP/GO, sobre a questão da discriminação racial e da desigualdade social;
160. Desenvolver de programas de atenção ao encarcerado através de cursos que ofereçam conhecimento e habilidades práticas, objetivando a economia de subsistência do interno e da família;
161. Implementação do Programa de Anemia Falciforme no Hospital da Polícia Militar (HPM) ;
162. Garantir intercâmbio técnico interestadual e intermunicipal para o pessoal da SEJUSP/GO, encarregados da implantação e execução das políticas de Justiça e Segurança Pública;
163. Organização de banco de dados em parceria com a Secretaria de Segurança e Justiça a fim de melhor produzir e direcionar políticas públicas para a população carcerária e egressos;
164. Formular programas de educação, treinamento profissional e trabalho para facilitar a reeducação e recuperação do encarcerado;
165. Produzir e divulgar materiais informativos sobre as modificações na Legislação referente a crimes raciais, no âmbito da SEJUSP/GO;
166. Realizar estudos, pesquisas e programas para limitar a incidência e o impacto do HIV/AIDS e do consumo de drogas ilícitas nos Estabelecimentos Penais;
167. Desenvolver programas de proteção aos Direitos Humanos do egresso, no que diz respeito à assistência material, saúde, educação e social, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio social;
168. Implementar cursos de capacitação para os profissionais militares e civis da área de Segurança Pública com foco no atendimento ao afro-descendentes e seu novo papel na sociedade;
169. Fortalecer a aplicação da Lei 10.639/03 nas CPMG,s e Academias da PM, CBM e Polícia Civil ;
170. Disponibilizar uma linha telefônica para atendimento a denúncias referentes às práticas de racismo e preconceito racial. (SOS RACISMO), no âmbito da Secretaria de Segurança Pública;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

IV DIREITOS HUMANOS

171. Implementar Políticas que visem a regularização fundiária e defesa das propriedades de populações marginalizadas em Goiás;
172. Disponibilizar o sistema de saúde para as comunidades remanescentes de Quilombos com prioridade para apoio à comercialização de produtos medicinais;
173. Ampliar as terras de vegetação do cerrado (ervas medicinais) com estímulo para a auto-sustentação das populações marginalizadas;
174. Avaliar o impacto ambiental de construção de estradas e pontes;
175. Melhorar ou construir habitações em várias comunidades;
176. Proporcionar Infra-estrutura na área do esporte e cultura, para atividades de capoeira, dança, música, canto e futebol, para as comunidades marginalizadas;
177. Capacitar profissionais especializados em casos de discriminação nas Delegacias;
178. Capacitar pessoal em Pólos (organismos jurídico do Estado) para atendimento aos casos de racismo, munidos de recursos materiais que assegurem a qualidade do trabalho em situação de violência, com assistências jurídica, psicológica e social;
179. Capacitar multiplicadores para conscientização de Comunidades Remanescentes de Quilombo - Programa Brasil Quilombola;
180. Realizar parcerias com órgãos públicos para atenção às comunidades remanescentes de Quilombos, com prioridade para criação de escolas agrícolas, aquisição de tratores, implementos, ferramentas, fábricas de sabão e engenho para beneficiamento da cana-de-açúcar e casa da farinha;
181. Realizar parceria com a Secretaria de Segurança Pública e todos os órgãos governamentais para desenvolver projetos de prevenção da várias formas de violência e promoção para a auto-consciência das populações marginalizadas;
182. Adquirir veículos para escoamento de produção;
183. Adquirir veículos para transporte escolar adaptado à realidade das comunidades, podendo ser canoa motorizada, caminhonete e/ou motos; que atendam, inclusive os agentes de saúde;
184. Melhorar as habitações em várias comunidades quilombolas, ciganas e indígenas;
185. Instalar Telefonia Rural, Torres de TV e celular;
186. Instalar energia elétrica em áreas de comunidades quilombolas que ainda não foram atendidas pelo projeto Luz para Todos;
187. Instalar postos de atendimento estaduais e federais como INSS, Detran, Vapt-Vupt, em locais avançados;
188. Implantar oficinas de artesanatos e máquinas de costura para aprendizado, produção, e tecelagem;
189. Identificar todos os quilombos em Goiás, com levantamento da situação e necessidade das comunidades;

V POPULAÇÃO INDÍGENA

190. Implementar Políticas que visem Integrar junto a SUPIR os representantes da população Indígena do Estado;
191. Criar indicadores para monitoramento de políticas públicas voltadas para a população indígena do Estado;
192. Mapear a população indígena do Estado;
193. Identificar e monitorar, junto aos órgãos responsáveis, os projetos destinados à população indígena;
194. Desenvolver com as comunidades indígenas condições que permita a total autonomia dos grupos residentes em Goiás de modo que a tutela possa desaparecer totalmente;
195. Promover ações voltadas para a segurança pública da juventude populações marginalizadas;
196. Assegurar as políticas de ações afirmativas, particularmente no acesso ao ensino profissionalizante, superior e mercado de trabalho;
197. Reconhecer as manifestações culturais da juventude populações marginalizadas com ênfase na geração de renda;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

198. Ampliar o acesso e a permanência na escola de qualidade em todos os níveis;

VI RELIGIÕES DE MATRIZ AFRO-BRASILEIRA - COMUNIDADES DE TERREIROS e realidades culturais

199. Conferir direitos idênticos aos das demais religiões e fortalecer os mecanismos legais de punição a ações segregatórias e discriminatórias, reconhecendo a perseguição perpetuada a essa forma de manifestação religiosa, seus territórios, objetos sagrados e aos seus adeptos e envidar todos os esforços no sentido de superar as formas de estereótipos que ainda se mantêm;
200. Reconhecer as sacerdotisas e sacerdotes das religiões de matriz afro-brasileira, assim como os pajés e xamãs, assegurando a respeitabilidade e legitimidade social das funções por eles (as) desenvolvidas;
201. Garantir o livre acesso a cemitérios, hospitais e presídios, nas mesmas condições dos demais representantes religiosos;
202. Criar mecanismos de combate a todo tipo de discriminação nos terreiros: por orientação sexual (GLBTT), condição socioeconômica ou raça, partindo do pressuposto de que o terreiro é um espaço que acolhe a diversidade;
203. Incluir os religiosos de matriz afro-brasileira nos espaços e fóruns públicos e nas cerimônias ecumênicas;
204. Criar política de incentivo à valorização das diversas culturas e religiões das comunidades quilombolas e indígenas e criar espaços físicos para manifestações em suas próprias comunidades;
205. Garantir que as conferências de promoção da igualdade racial seja uma oportunidade para que os afro-brasileiros(as), indígenas e outras etnias discriminadas combatam o racismo e a xenofobia;
206. Assegurar as condições materiais e de atuação dos núcleos religiosos de tradição afro-brasileira, sua preservação e manutenção;
207. Garantir o cumprimento da lei de liberdade de credo: o direito de professar e praticar uma religião, possuir e utilizar símbolos sagrados, trajes religiosos e utilizar espaços públicos para cultos e atividades afins;
208. Garantir a participação igualitária das casas religiosas de matriz afro-brasileira nos projetos sociais desenvolvidos pelos órgãos governamentais, sem monopólios e opções discriminatórias;
209. Cumprir o que estabelece o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Base no que se refere à pluralidade religiosa nas escolas, efetivando os parâmetros que dizem respeito à diversidade religiosa na educação formal e na formação dos educadores;
210. Garantir a implementação de projetos pedagógicos alternativos no espaço de terreiro, utilizando-o para o desenvolvimento de atividades de educação;
211. Promover políticas que assegurem a criação, o estabelecimento e a manutenção de reservas ambientais, rurais, urbanas e herbários etnobotânicos, segundo os padrões originários da tradição africana e indígena, objetivando a guarda e proteção de seus ecossistemas, como patrimônios inalienáveis e de importância vital para a sociedade, e garantir o desenvolvimento do plantio de árvores sagradas e a produção de folhas e ervas de uso medicinal e sagrado;
212. Implantar e implementar dispositivos legais que garantam a adoção de políticas públicas de resgate, preservação do patrimônio cultural e material e de resguardo da religiosidade afro-descendente e da espiritualidade indígena;
213. Inserir no Plano Estadual de Direitos Humanos, a inclusão de legislações que definam e punam a intolerância étnico-religiosa, a discriminação e o preconceito contra as religiões, afro-descendente e indígena;
214. Regulamentar o artigo 20 da lei nº. 7716, de 05 de janeiro de 1989, que garante a punição de atos discriminatórios, por parte de grupos religiosos, à prática das religiões de matriz afro-brasileira;
215. Ratificar a declaração para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas em religião ou crença (OEA, 1981);

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

216. Revisar a concessão de rádios e televisões que veiculem em seus programas a intolerância religiosa, o trato pejorativo, o desrespeito e a perseguição à religião de matriz afro-brasileira;
217. Fazer cumprir o caráter laico do Estado brasileiro, retirando os símbolos religiosos dos estabelecimentos públicos;
218. Estimular que os municípios solicitem audiências públicas sobre a intolerância religiosa com os organismos de promoção de igualdade racial, as promotorias ambientais, o legislativo e as secretarias de justiça, do meio ambiente e de direitos humanos;
219. Estabelecer um fórum permanente contra a intolerância religiosa e a diversidade;
220. Fazer valer os instrumentos normativos de combate à descaracterização dos valores culturais dos afro-brasileiros e o fortalecimento da umbanda, do candomblé e do Ifá;
221. Promover, com subsídios da Superintendência de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Goiás (SUPIR), o intercâmbio e a integração dos terreiros de matriz afro-brasileira, com o objetivo de potencializar ação coletiva que coíba a intolerância;
222. Subsidiar ações que proporcionem estruturação, politização e maior organicidade e afirmação às religiões de matriz afro-brasileira;
223. Incentivar e apoiar oficinas, seminários, cursos de formação com e para as comunidades de terreiro;
224. Promover assessoria e informação para os religiosos de matriz afro-brasileira nas áreas de direito e educação ambiental;
225. Desenvolver políticas públicas para ampliar a sustentabilidade das comunidades de terreiros, levando em consideração a natureza do trabalho desenvolvido nesses espaços e garantindo iniciativas com incentivo concreto do poder constituído nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, geração de emprego e renda e cultura;
226. Reconhecer os espaços dos terreiros de candomblé, de religiosidade indígena e de outros grupos discriminados como nucleares, disponibilizando para essas comunidades recursos públicos destinados à promoção, desenvolvimento, fomento, resgate e preservação desses espaços e de sua função social;
227. Promover ações afirmativas às religiões de matriz afro-brasileira compreendendo a regulamentação jurídica, posse de terra e intercâmbio com os países africanos e da diáspora africana;
228. Promover a destinação de verbas para estabelecimento de espaços de referência religiosa das culturas afro-brasileiras, indígenas, como bibliotecas, memoriais, arquivos, museus e publicações mediante a criação, manutenção, contratação e formação de quadro técnico especializado;
229. Garantir locais apropriados para a entrega de oferendas, além de assegurar aos participantes das religiões de matriz afro-brasileira o acesso, a permanência e a utilização de espaços públicos para o ritual;
230. Garantir a concessão de áreas para construção de terreiros de Umbanda e Candomblé, assim como promover ampliação da área territorial das casas tradicionais de base africana para melhor desenvolvimento de suas funções;
231. Garantir a isenção de impostos para os terreiros, a exemplo do benefício concedido às casas religiosas de outras confissões;
232. Orientar as casas de religiões de matriz afro-brasileira em relação ao cumprimento da lei do silêncio;
233. Assegurar nos eventos promovidos pelo Governo do Estado de Goiás a presença e a expressão de líderes religiosos de matriz afro-brasileira, equivalentes aos demais sacerdotes religiosos que se façam presentes;
234. Estimular a criação de vagas aos religiosos de matriz afro-brasileira nos conselhos de controle e participação social de habitação, educação, saúde, meio ambiente, entre outros;
235. Implementar uma comissão paritária permanente para o diálogo inter-religioso entre a sociedade civil, os entes públicos e as tradições religiosas;
236. Criar um conselho inter-religioso para a promoção de campanhas periódicas, estratégias para a construção do respeito à diversidade religiosa, bem como para recebimento de denúncias de intolerância;
237. Garantir espaços para o direito da expressão religiosa cigana;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

238. Cumprir a lei de liberdade de credo, respeitando e reconhecendo as diversas religiosidades, religiões minoritárias, cultos afro-brasileiros, tradições religiosas orientais, ocidentais, encantarias e outras;
239. Garantir a divulgação dos direitos de aposentadoria dos sacerdotes, sacerdotisas e daqueles que professam a religião de matriz afro-brasileira de acordo com a Lei 6696/79;
240. Estimular a criação de uma rede de apoio às religiões de matriz afro-brasileira constituída por organizações da sociedade civil e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
241. Estabelecer parceria junto a Secretaria Estadual de Educação para o cumprimento da Lei 10.639/03 e da Lei de Diretrizes e Base da Educação, incorporando a questão da diversidade cultural e religiosa desde a educação infantil até às universidades de nosso Estado, valorizando a história e cultura das diversas etnias africana e ameríndia e cigana;
242. Valorizar o saber adquirido pela transmissão oral do conhecimento, pela vivência e experiência no interior das comunidades de terreiros, por meio de sua inventariação;
243. Elaborar uma cartilha sobre a história da religiosidade de matriz afro-brasileira como patrimônio histórico do povo brasileiro;
244. Apoiar e incentivar as mulheres benzedoras, parteiras, curandeiras e rezadeiras;
245. Elaborar projeto de mapeamento das casas religiosas de base afro-brasileira com vistas ao seu tombamento, a partir de critérios negociados com essas comunidades;
246. Criar programas de formação de multiplicadores da cultura afro-brasileira, indígena e de outras etnias discriminadas para as lideranças comunitárias, com reforço à importância do papel do(a) líder comunitário(a) na temática;
247. Incentivar a inclusão de campos no censo demográfico (IBGE) para as religiões de matriz afro-brasileira, indígena e cigana no quesito referente às religiões;
248. Implantar e implementar pesquisa em todo estado para coletar dados sobre as religiões de matriz afro-brasileira, buscando mapear e identificar as casas de umbanda, candomblé e demais variantes da religiosidade de matriz afro-brasileira e criar um banco de dados, a ser disponibilizado nos meios de comunicação, para promover o resgate histórico e cultural dessas comunidades;
249. Monitorar a implementação da Lei nº 10.639/03 11645/08 contribuindo para desmistificar e combater a discriminação das religiões afro-brasileiras e da religiosidade indígena;
250. Assegurar a participação de religiosos de matriz afro-brasileira na formação e capacitação dos educadores, inclusive os de nível superior, como também na elaboração de materiais didáticos a serem adotados de acordo com a Lei nº 10.639/03;
251. Realizar campanhas de divulgação dos direitos das casas religiosas de matriz afro-brasileira;
252. Regular os meios de comunicação (rádio, tevê, revistas e jornais) para veiculação de programas contínuos, em rede estadual, contra a intolerância religiosa, informando e esclarecendo sobre as religiões de base afro-brasileira e indígena, de acordo com a lei nº 7716/89, art. 20;
253. Instituir cotas específicas para as religiões de matriz afro-brasileira nos meios de comunicação e nos espaços de visibilidade e representatividade, para divulgação de seus valores, crenças e de seu papel sócio-político, cultural e econômico;

VII FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ANTI – RACISMO

254. Fortalecer o movimento negro para atuar na superação das desigualdades raciais;
255. Estruturar as entidades com uma organização física e jurídica;
256. Identificar as entidades do movimento social negro e outras organizações com número significativo de pessoas populações marginalizadas e que desenvolvam políticas afirmativas para os negros e seus descendentes;
257. Garantir infra-estrutura aos Conselhos para que as entidades possam utilizá-los;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

258. Desenvolver ações visando à aprovação do Estatuto da Igualdade Racial;
259. Assegurar uma maior presença das organizações populações marginalizadas, indígenas, ciganas, árabes, palestinas e judaicas nos conselhos da sociedade civil e do Estado, considerando a dimensão de gênero;
260. Buscar ampliar e tornar positiva a presença dos negros, indígenas, ciganos nos meios de comunicação;
261. Capacitar gestores/as do movimento social negro para que se tenha um quadro de militantes capacitados;
262. Formar novos quadros do movimento social negro e de outras entidades;
263. Intensificar, através das propagandas dos governos estaduais e municipais, o reconhecimento da diversidade étnica do povo brasileiro e o respeito à diferença;

VIII POLÍTICA INTERNACIONAL

264. Implementar Políticas para fazer cumprir as convenções, acordos e tratados internacionais, ampliando e garantindo condições de acompanhamento e monitoramento pela sociedade civil;
265. Desenvolver ações positivas com as populações marginalizadas e outras da diáspora;
266. Desenvolver ações visando a aprovação do estatuto do estrangeiro;
267. criar uma cooperativa possibilitando trabalho e renda para as comunidades tradicionais – ciganos, negros, indígenas, portadores de deficiência e outros; acesso a crédito junto aos programas de fomento do governo -Sebrae, Sine, Banco do Brasil, Banco do Povo; Profissionalização das comunidades tradicionais ciganos, negros, indígenas, portadores de deficiência e outros;

IX DIVERSIDADE CULTURAL

267. Assegurar através de projetos de lei a formulação de políticas culturais com extensão de longo prazo, visando construir referências estimuladoras que promovam a igualdade racial das populações do Estado;
268. Implementar ações artísticas e culturais e atividades de lazer para superação das desigualdades raciais no âmbito do Estado de Goiás;
269. Promover a cultura como porta de acesso à população populações marginalizadas, indígena, cigana, tradições culturais e religiosas de matrizes africanas e à profissionalização e melhor fonte de renda através de cursos;
270. Resgatar história e valores, aumentando a auto-estima do(a) negro(a), indígena e cigano;
271. Implantar e Implementar um fundo anual para incentivo às ONGs do Movimento Social Organizado que lutam pelas questões raciais;
272. Viabilizar recursos para as entidades populações marginalizadas, indígena e cigano de cunho artístico e cultural para desenvolver suas atividades;
273. Adotar políticas de ações afirmativas visando o acesso ao financiamento público de projetos que contemplem as diversas expressões culturais, com recorte de raça, gênero e faixas etárias;
274. Viabilizar políticas públicas para promoção e preservação do patrimônio imaterial, material e da cultura afro-brasileira e populações marginalizadas nas suas diversas manifestações em todo o Estado;
275. Apoiar a realização anual do Festival Estadual da Cultura Afro-brasileira e ao menos de modo sazonal de culturas como indígenas e ciganas que vivem em Goiás;
276. Desenvolver ações que permitam a igualdade de oportunidade no acesso à educação, saúde, moradia e terra, trabalho, remuneração e lazer;
277. Estabelecer a política de melhoria da qualidade de vida das mulheres populações marginalizadas e trabalhadoras no meio rural e urbano, comunidades tradicionais e assentamentos e de modo equivalente para as populações indígenas e ciganas;
278. Destinar recursos para atividades ocupacionais que visem à equidade de gênero, raça e etnia;
279. Estabelecer a política de garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres considerando o recorte de raça/etnia;

II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR

280. Desenvolver em todo Estado política de enfrentamento à violência contra a mulher que considere a realidade das mulheres populações marginalizadas, ciganas e grupos étnicos discriminados;
281. Estabelecer parcerias estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher populações marginalizadas, ciganas e grupos étnicos racialmente discriminados;
282. Promover e estimular uma nova mentalidade entre os gestores públicos sobre as vantagens que a igualdade étnico-racial para que possa proporcionar aos municípios e regiões do Estado;
283. Articular em nível estadual junto a todas as agremiações coletivas como as Igrejas e confissões religiosas, sindicatos, associações desportivas a realização de propostas e metas de combate a todas as formas de intolerâncias e violências para promover aos grupos hoje marginalizados me Goiás;
284. Produzir e sistematizar dados e indicadores relativos à realidade e à diversidade das mulheres populações marginalizadas, ciganas e grupos étnicos discriminados;
285. Estabelecer a política de valorização da imagem da mulher populações marginalizadas nos meios de comunicação;
286. Propor projetos de leis que definam a exigência de programas que apareçam contingentemente nos meios de comunicação social que visem formação e esclarecimentos populacionais de modo permanentes sobre as criminalização do racismo, do preconceito, da xenofobia, da intolerância;
287. Oportunizar a capacitação da população populações marginalizadas, indígena e cigana através das atividades artísticas e culturais;
288. Criar lei de incentivo para a criação de centros culturais nos municípios com tradição cultural afro-brasileira;
289. Criar lei de incentivo para a criação de centros culturais nos municípios com tradição cultural cigana e indígena onde estas populações forem mais consideráveis no Estado;
290. Promover cursos de capacitação e qualificação profissional de técnicos – educadores na cultura afro-brasileira e sobre a diversidade étnico-racial presente no Estado;
291. Promover o resgate da cultura étnico-racial, de negros/as, indígenas e ciganos, inclusive suas crenças e valores;
292. Apoiar os eventos das tradições culturais e religiosos de matriz afro-brasileira;
293. Divulgar e registrar as culturas das minorias e a afro-brasileira;
294. Apoiar políticas de ações afirmativas contemplando as diversas expressões.